



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1015 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: juridico@gurinhata.mg.gov.br

LEI Nº 1.592, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

Cria o incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) no Município de Gurinhatã e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GURINHATÃ**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), a parcela denominada incentivo financeiro adicional - IFA, recebida anualmente do Ministério da Saúde, nos termos da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, e parágrafo único do art. 1º da Portaria do Ministério da Saúde nº 314, de 28 de fevereiro de 2014, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e o fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

Art. 2º. O valor do incentivo financeiro adicional fica fixado em **R\$ 3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais)** ou no valor integral nominal repassado pelo Governo Federal ao Fundo Municipal de Saúde, o que for maior, por cada agente.

Parágrafo Único. O pagamento será efetivado em parcela única anual, condicionado ao efetivo repasse do Ministério da Saúde para este fim específico.

Art. 3º Fazem jus ao incentivo os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções e participem efetivamente das atividades de prevenção e promoção da saúde.

§ 1º É requisito obrigatório que o servidor esteja devidamente cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES).

§ 2º O recebimento do incentivo fica condicionado ao cumprimento de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das metas de produtividade e registros mensais obrigatórios no sistema e-SUS ou similar, conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º Para fins de recebimento integral, será considerada a assiduidade do servidor, podendo haver descontos proporcionais em caso de faltas injustificadas no período de apuração, conforme regulamentação via Decreto.

10/04/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1015 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: juridico@gurinhata.mg.gov.br

Art. 4º Acarretará a perda do direito ao incentivo o profissional que, no curso do período, incorrer em:

I - Desvio de função: Incluindo transferência de unidade/órgão, transferência interna entre área/setor ou readaptação de função por laudo médico.

II - Afastamentos e Licenças: Todos os tipos de afastamento ou licenças superiores a 30 (trinta) dias no período, exceto licença-maternidade e auxílio-doença inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

III - Aplicação de penalidade disciplinar de suspensão transitada em julgado administrativamente no ano de referência.

Art. 5º O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional, observada a disposição contida no inciso XI do Artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.

Art. 6º O pagamento deste incentivo está estritamente vinculado e persistirá apenas enquanto houver o repasse específico do Governo Federal para este fim.

Art. 7º As despesas provenientes desta Lei serão feitas pelo Órgão 02, Unidade Orçamentária 09,

Dotação 10.301.0007.2061, Natureza 3.1.90.04.00, Ficha 218;

Dotação 10.301.0007.2061, Natureza 3.1.90.11.00, Ficha 219;

Dotação 10.305.0007.2068, Natureza 3.1.90.04.00, Ficha 274;

Dotação 10.305.0007.2068, Natureza 3.1.90.11.00, Ficha 275.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gurinhata, MG, 22 de abril de 2026.


DOUGLAS HENRIQUE VALENTE
Prefeito Municipal